



LEI MUNICIPAL

Nº 1044

ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO DE

CORUMBIARA-2017

Edinaldo Paulo De Souza
Analista de Planej. Orç. e Finanças Públicas
Matrícula. 1197/5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE
RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito do Município de CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CORUMBIARA, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	30.360.000,00
Receitas Tributárias	R\$	1.243.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	100.000,00
Receita Patrimonial	R\$	370.000,00
Transferências Correntes	R\$	28.599.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	48.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.800.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.800.000,00
Total	R\$	32.160.000,00
(-) Deduções	R\$	4.160.000,00
Deduções FUNDEB	R\$	4.160.000,00
Total Receita Líquida	R\$	28.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: "Despesa por Função de Governo" (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e "Natureza da Despesa" (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$	1.500.000,00
04 – Administração	R\$	6.159.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.840.000,00
10 – Saúde	R\$	6.900.000,00
12 - Educação	R\$	7.930.000,00
15 – Urbanismo	R\$	7.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.250.000,00
25 – Energia	R\$	120.000,00
26 - Transporte	R\$	1.700.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	70.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	374.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL	R\$	28.000.000,00

2-POR NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	Despesas Correntes	R\$	26.897.000,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	R\$	953.000,00
9.9.9.9	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL		R\$	28.000.000,00

3-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1- Poder Legislativo	R\$	1.500.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.500.000,00
3.2-Poder Executivo	R\$	26.500.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.720.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	1.110.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	3.730.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	8.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.900.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.840.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.250.000,00
Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL	R\$	28.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, utilizando-se para tal fim o que dispõe no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as atualizações que forem necessárias nos códigos do presente orçamento desde que não sejam alterados valores das despesas bem como as alterações que forem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência para implantação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Corumbiara - RO, 05 de Dezembro de 2016.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 05/12/16

Junior C. de Souza
Adm. Semad.